



Processo nº 21215.000091/2017-94

CONTRATO Nº 05/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CONAB E A OI S.A, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO
COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL, PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA UA/HERVAL
D'OESTE.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, empresa pública federal, por intermédio da Superintendência Regional de Santa Catarina, com endereço na Rua Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros, CEP 88117-402, São José/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0270-38, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo seu Superintendente Regional, JADIR CITTADIN, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da CI nº 890187 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 379.048.769-49, e por seu Gerente de Finanças e Administração, SILVIO PEREIRA FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cl nº 380.174-58 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 023.670.619-55, e a empresa OI S.A, com sede em Rua do Lavradio nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.230-070, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seus Gerentes de Vendas MICHELE FERNANDES BORGES, brasileira, casada, portadora da CI nº 1488177 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 666.562.301-72 e BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT, brasileiro, casado, portador da CI nº 4151045 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 896.995.054,00, celebram o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o que consta no processo nº 21215.000091-2017-94, sob a égide da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidades local, à Unidade Armazenadora da CONTRATANTE no município de Herval D'Oeste/SC, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o item caracterizado detalhadamente no quadro abaixo:

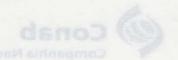
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	
1	Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade LOCAL, para chamadas originadas em linhas diretas não residenciais utilizadas pela UA Herval D'Oeste, cujo destino destas chamadas seja outros terminais do STFC e	











do SMP (Sistema de Telefonia Móvel Pessoal), localizados na mesma área local definida pelo Plano Geral de Outorgas da Anatel.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS TARIFAS E PREÇOS

1. O Serviço Telefônico Fixo Comutado, modalidade Local (CIDADE):

Item	Tipo da Chamada	Unidade de Medida	Valor (R\$)
1	Chamada Fixo – Fixo	Minuto	0,16
2	Chamada Fixo – Fixo (Intra-rede)	Minuto	0,16
3	Chamada Fixo - Móvel (VC-1)	Minuto	0,83
4	Assinatura Herval D'Oeste-SC	Mês	69,12

- 1.1 Nas tarifas e preços registrados nos quadros acima, estão inclusos:
- 1.1.1 Os descontos ofertados pela CONTRATADA em sua proposta;
- 1.1.2 Os impostos e contribuições que legalmente incidem sobre a prestação dos serviços contratados;
- 1.1.3 Todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e comerciais, bem como quaisquer outras despesas imprescindíveis à prestação dos serviços;
- 1.1.4 As tarifas e preços contratados se vinculam ao Plano (Básico ou Alternativo) de Serviços da CONTRATADA.
- 1.2 Durante todo o período de vigência do contrato, é obrigatória a manutenção dos descontos originalmente concedidos.
 - 1.3 Na hipótese das tarifas e preços deste contrato, em confronto com os efetivamente praticados no mercado para consumidores de perfil de tráfego semelhante, revelarem-se desvantajosos para a CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá conceder descontos adicionais, a fim de repassar às tarifas e preços originalmente contratados os benefícios mais recentemente concedidos, mantendo-os compatíveis com a realidade do mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA ORÇAMENTARIA

 A despesa no período contratado com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato, no valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), correrá às contas do Elemento Orçamentário 3390.39-58 – Programa de Trabalho Resumido 086352 e Fonte.

1 2

S





de Recursos 0250022135, conforme Nota de Empenho nº 2017NE000080

2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de **01/10/2017**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, da Resolução Anatel nº 426, de 9 de dezembro de 2005 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:
 - 1.1 Prestar os serviços objeto deste Contrato responsabilizando-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
 - 1.2 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
 - 1.3 Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
 - 1.4 Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
 - 1.5 Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
 - 1.6. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
 - 1.7. Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato,











todos os preços e vantagens ofertados a usuários com perfil semelhante, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que aqueles ofertados na proposta da CONTRATADA;

- 1.8 Fornecer mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por aparelho, conforme determinado pela CONTRATANTE;
- 1.9 Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- 1.10 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 1.11 Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 1.12 Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;
- 1.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE;
- 1.14 Relatar por escrito ao fiscal do contrato, via carta ou e-mail, toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- 1.15 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- 1.16 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigandose a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 1.17 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- 1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e as de segurança e medicina do trabalho;









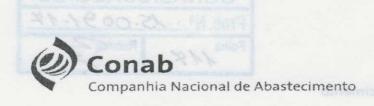


- 1.19 Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 1.20 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;
- 1.21 Apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, informações adicionais quanto a comprovação do valor vigente dos preços nas datas da emissão das contas telefônicas:
- 1.22 Emitir Nota(s) Fiscal(is) dos serviços efetivamente prestados, apresentado à CONTRATANTE até 10 (dez) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, devidamente detalhada(s) em conformidade com normas da ANATEL, contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados, ficando esclarecido que são vedadas:
 - 1.22.1 A apresentação de serviços prestados pela CONTRATADA em documento de cobrança de outra prestadora, exceto se, para qualquer dos casos, for autorizado pela CONTRATANTE;
- 1.24 A fatura deverá ser mensal e individual por linha, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados, devendo ser emitidas impressas e por meio magnético ou eletrônico, nos termos das normas regulares da ANATEL;
- 1.25 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 1.26 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 1.27 Ocorrendo mudanças nos endereços dos locais de prestação dos serviços, ficará a CONTRATADA obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem nas Unidades da CONTRATANTE;
- 1.28 A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE









- 1. Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666 de 1993, são obrigações da CONTRATANTE:
 - 1.1 Nomear empregados para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, documentar as ocorrências, controlar as ligações realizadas, bem como atestar as notas fiscais/faturas;
 - 1.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
 - 1.3 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;
 - 1.4 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;
 - 1.5 Disponibilizar os locais e equipamentos, onde os serviços serão prestados, para visitação das prestadoras, mediante prévia solicitação de agendamento;
 - 1.6 Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
 - 1.7 Efetuar os pagamentos devidos e aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada por representante da CONTRATANTE, denominado Fiscal do Contrato, devidamente designado para tal fim.
- 2. Sendo identificada cobrança indevida na Fatura/Nota Fiscal de Serviços, o Fiscal poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA sua reapresentação, com as devidas correções. Nesse caso, novo prazo de vencimento para pagamento deverá ser fixado.
- 3. Os casos não abordados neste tópico serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO NÍVEL DE SERVIÇO

1. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui e tampouco reduz a









responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

- 2. Os valores praticados pela operadora CONTRATADA serão objeto de constante verificação, pelo representante da Administração, assegurando-se de que os preços praticados pela CONTRATADA são vantajosos para a Administração, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas, conforme registrado no Termo de Referência.
- 2.1 A verificação ocorrerá mensalmente, de forma a se obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato existente;
- 3. Todas as comunicações relativas ao serviço a ser prestado serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta/ofício protocolada, telegrama, fac-símile ou *e-mail*, devidamente confirmados;
- 4. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço;
- 5. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE;
- 6. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de outras sanções à CONTRATADA, em conformidade com as ocorrências registradas, nos termos dos níveis de serviço, para os quais atribuir-se-á a seguinte pontuação:

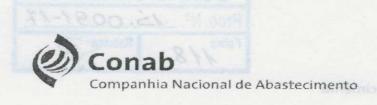
Ocorrência	Ponto
Interrupção na prestação dos serviços, sem comunicação prévia à CONTRATANTE	1,0
Atraso na ativação dos serviços, até o limite de 05 (cinco) dias de atraso	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (quatro por cento) por evento	0,5
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o	0,5













número chamado inferior a 70 % (setenta por cento) dos casos, por evento	deenog
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não atendimento do telefone de contato, fornecido pela CONTRATADA, para efetuar os registros das ocorrências	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas de atraso	0,3

7. A pontuação acima servirá como base para que a CONTRATANTE aplique imediatamente as seguintes sanções administrativas, quando atingir o necessário à configuração de uma sanção.

Pontuação Acumulada	Sanção Sanção Salida el Maria de Sanção Sanç
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa de 1% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
4 (quatro) pontos	Multa de 2% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
5 (cinco) pontos	Multa de 3% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
6(seis) pontos	Multa de 5% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
7 (sete) pontos	Multa de 7% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
8 (oitos) pontos	Multa de 10% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção

- 8. A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual e a imediata instauração de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, ressalvadas as hipóteses e condições previstas em lei;
- 9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;
- 10. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- 11. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado;
- 12. Durante todo o período de vigência do contrato, é obrigatória a manutenção dos









CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

- 3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.
- 4. Na hipótese das tarifas, preços e descontos originalmente ofertados se revelarem desvantajosos para a Administração, a CONTRATANTE poderá solicitar sua revisão com a finalidade de ajustá-los à realidade do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. A contratação do objeto é realizada por procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, II e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

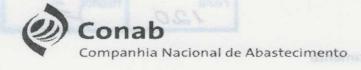
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- 1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
 - 1.1 Advertência;
 - 1.2 Multa, na forma prevista na Cláusula Oitava do presente contrato;
 - 1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - 2. A das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
 - 3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 4. As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.











- 5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - 2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O termo de referência e a proposta integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) ora contratado rege-se, em especial, pelos comandos aplicáveis da seguinte legislação:

a) Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

b) Decreto nº 6.654, de 20/11/2008 - Plano Geral de Outorgas (PGO);

c) Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005;

d) Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 424, de









06/12/2005:

e) Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor; e

f) Demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São José, 27 de setembro de 2017.

PELA CONTRATANTE

JADIR CITTADIN

Superintendência Regional de Santa Catarina

Superintendente

SILVIO PEREIRA FIL

Gerência de Finanças e Administração Gerente

PELA CONTRATADA

MICHELE FERNANDES BORGES

Gerente de Vendas Corporativo

BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT Gerente de Vendas Corporativo

TESTEMUNHAS:

Valmor Luiz Bordin NOME: Técnico Administrativo

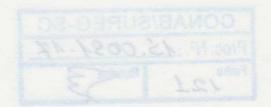
CPF: Setor Administrativo - SETEL-SC

Ferrando A. Oh motos NOME: Luiz Fernando Araum de Mats

CPF: 024024491-52







विकास अर्थेक रायप 5/3554-00

Tocmico Administrative

35 - Pat 35 - Antichien equippe soles. 360

Suggest 1777 Try

